



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 962/2010

Altera o art. 4º da Lei 738/2001 que trata sobre o Conselho de Alimentação Escolar Municipal, e contém outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Mirabela, por seus representantes legais, aprovou, e eu **LACERDINO GARCIA DE MENESES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O conselho de Alimentação Escolar Municipal terá a seguinte composição com os membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal, que o presidirá;

II – 2 (dois) representantes dos professores das Escolas Públicas Municipais, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

III – 2 (dois) representantes dos pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;

IV – 2 (dois) representantes da sociedade civil indicados pelo Executivo;

Parágrafo único – Cada membro do Conselho de que trata esta Lei terá um suplente correspondente à entidade a que pertence.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos I, II, III, IV e V da Lei 738/2001.

Mirabela, 29 Abril de 2010.


LACERDINO GARCIA DE MENESES
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MÁRCIO VIERA LOPES
Secretário Municipal

